

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1808/2023

Processo nº 5583/2023;

Origem: Memo. nº 073/2023 – DMS;

Referência: Prorrogação do Contrato nº 068/2022, pelo período de 12 meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, ar condicionado do tipo janela, minicentrais Split-Hi-Wall (parede) e mini centrais Split Piso-Teto, mini centrais Split Cassete e mini centrais Split Torre, instalados nas dependências prediais dos órgãos da entidade da Prefeitura Municipal de Belém, firmado com a empresa **3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS - EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40;**

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

1 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 2º Termo Aditivo visando a prorrogação do contrato nº 068/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, ar condicionado do tipo janela, minicentrais Split-Hi-Wall (parede) e mini centrais Split Piso-Teto, mini centrais Split Cassete e mini centrais Split Torre, instalados nas dependências prediais dos órgãos da entidade da Prefeitura Municipal de Belém, firmado com a empresa **3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS - EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40,** conforme o Memorando nº 073/2023 – DOM, constante às fls. 02;

2 – Consta à fl. 03, manifestação da empresa **3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS - EIRELI,** na prorrogação do contrato 068/2022 nas mesmas condições vigentes;

3 – Consta à fl. 04/15 as Certidões de débitos atualizadas, autenticadas e vigentes, com exceção as certidões Conjunta Negativa da SEFIN e de regularidade do FGTS que constam fora da vigência;

4 – Consta às fls. 16/19, espelho do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Comprovante de inscrição municipal;

5 – Consta às fls. 25/34, a cópia do contrato nº 068/2022, com vigência até 22/11/2022, bem como o 1º Termo Aditivo, com vigência até 22/11/2023, à fl. 35;

6 – Consta à fl. 40, Planilha de distribuição por complexidade;

7 – Consta às fls. 43/45 o relatório da pesquisa de mercado, à fl. 46 o Mapa de Cotação do Menor Preço, bem como as propostas apresentadas pelas empresas constantes às fls. 48/58, no intuito de verificar a vantajosidade econômica com a prorrogação do contrato nº 068/2022;

8 – Consta às fls. 64 a Portaria nº 521/2023 designando o fiscal do contrato, a Sra. Mayara Monteiro Nunes, matrícula nº 0512133-018;

9 – Consta à fl. 65, manifestação do fiscal do contrato, a servidora Mayara Monteiro Nunes, matrícula nº 0512133-018, favorável à prorrogação, porém sem a assinatura do fiscal;

10 – Consta às fls. 68/69 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD à fl. 70, respectivamente;

11 – Consta às fls. 71/73, Solicitações de Quota Orçamentaria nº 87.241/2023, nº 87.239/2023 e nº 81.778/2023 ambas com situação “autorizado”;

12 – Consta às fls. 76/78, Parecer Jurídico nº 1089/2023-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 068/2022, sem reajuste.

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

- a) que seja juntado a certidão conjunta negativa SEFIN e a certidão regularidade do FGTS atualizadas;
- b) que a Diretoria Administrativa ratifique os atos praticados pelos setores a ela subordinados, conforme sugerido pelo NSAJ;

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, atendidas as recomendações supra, opinamos pela **conformidade** do pleito, para a celebração de Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 068/2022.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 10 de novembro de 2023.

Joedson Rodrigo Uchoa Vilhena

Chefe do Controle Interno

Matrícula nº 0491993-013